



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 652, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Trento - REFIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, III e V, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Nova Trento, constituídos ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados ou não, administrativa ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou lançado, a serem regularizados na forma desta Lei, com anistia incidente sobre a multa e juros de mora, nos percentuais e prazos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com competência para regulamentar e implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, ouvida a Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

§ 2º O ingresso no programa deverá ser solicitado mediante a assinatura do requerimento de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, até o dia 31 de setembro de 2017, podendo o prazo ser prorrogado, mediante ato do Poder Executivo.

§ 3º O REFIS aplica-se, igualmente, aos créditos originários de denúncia espontânea de débitos fiscais tributários ou procedimentos fiscais em curso, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2016, apresentados na repartição fazendária no período da vigência desta Lei.

§ 4º O REFIS não alcança débitos:

I - decorrentes de multas devidas em razão de infrações fiscais objeto de procedimento administrativo tributário concluído ou não, infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção e imunidade concedidas ou reconhecidas em processo administrativo ou judicial eivado de vícios, observando-se ainda as disposições do art. 180, do CTN;

II - em fase de execução, não embargada, garantida por terceiros, por fiança bancária ou por seguro garantia judicial;



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

III - em fase de execução, não embargada, em que tenha havido pagamento judicial de quantia superior a 80% do valor executado.

§ 5º No ato da assinatura do requerimento de adesão ao REFIS, o sujeito passivo deverá apresentar:

I - se pessoa física, cópia da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) ou da carteira nacional de habilitação (CNH);

II - se pessoa jurídica, cópia da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) ou da carteira nacional de habilitação (CNH) do representante legal ou procurador, devidamente identificado, com respectivas cópias do contrato social e cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

§ 6º Quando o interessado no parcelamento for representado por procurador, além da identificação deste, será exigido instrumento de mandato especificamente outorgado para este fim, com firma devidamente reconhecida em cartório.

§ 7º A adesão ao REFIS engloba todos os débitos da pessoa física ou jurídica para com o Município de Nova Trento, ressalvados os valores expressamente indicados pelo contribuinte no momento da opção.

§ 8º O interessado que cumprir os requisitos legais estabelecidos no art. 5º, do Código Tributário Municipal (Lei nº 738/83) poderá requerer a isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ato do requerimento de adesão ao REFIS, observado o limite temporal estabelecido no § 2º deste artigo, sendo vedada a isenção cumulativa.

§ 9º No caso do parágrafo anterior, o saldo devedor remanescente poderá ser objeto de parcelamento, nas mesmas condições do REFIS.

§ 10 Nos casos em que a opção pelo REFIS envolver o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além da documentação prevista nos parágrafos 5º e 6º, o interessado deverá apresentar, no ato do requerimento, certidão válida atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

§ 11 A adesão ao REFIS está condicionada à assinatura do termo de adesão e pelo pagamento da primeira parcela ou da íntegra dos valores devidos apurados quando a opção for pela parcela única.

Art. 2º No caso do débito apurado decorrer e estiver em regime de parcelamento, o benefício fiscal abrangerá somente as parcelas não pagas, incluídas aquelas inadimplidas, sendo vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 3º Os créditos tributários serão consolidados tendo por base a data da assinatura do termo de adesão ao REFIS e poderão ser quitados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira em cinco dias úteis de sua



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

assinatura e as demais em 30 (trinta) dias e assim sucessivamente, com anistia de multa e juros de mora nos seguintes percentuais:

I - em parcela única, com a anistia de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e da multa incidente sobre o débito devido;

II - em até 03 parcelas, com a anistia de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e da multa incidente sobre o débito devido;

III - em até 06 parcelas, com a anistia de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e da multa incidente sobre o débito devido;

IV - em até 12 parcelas, com a anistia de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e da multa incidente sobre o débito devido;

V - em até 24 parcelas, com a anistia de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e da multa incidente sobre o débito devido.

§ 1º Salvo a hipótese de pagamento em parcela única, nenhuma parcela será inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para as pessoas físicas, e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º Sobre os valores parcelados no REFIS incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º A opção pelo REFIS implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias existentes nas ações de execução fiscal.

§ 4º Observada a exclusão prevista no art. 1º, § 4º, desta Lei, em se tratando de créditos em execução fiscal, garantidos por meio de penhora ou indisponibilidade de ativos financeiros do executado junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (penhora *on line*), o deferimento do parcelamento fica condicionado ao recolhimento, na primeira parcela, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do seu valor total, facultando-se a substituição da garantia judicial por bens ou direitos de valor econômico superior ao dobro do valor penhorado ou indisponibilizado, desde que a substituição se mostre conveniente para a Fazenda Pública, assim reconhecido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 5º A adesão ao REFIS em relação aos créditos que sejam objeto de execução fiscal em curso, sujeitará o devedor ao pagamento independente e integral das despesas judiciais, concomitantemente à primeira parcela, bem como à verba de sucumbência, podendo esta última integrar a composição do valor das parcelas.

Art. 4º No caso de parcelamento, a data do vencimento da primeira parcela será a data do termo de adesão, compreendido em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do mesmo, e das demais parcelas mensais e sucessivas a partir de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

§ 1º O pagamento em parcela única terá vencimento até o último dia útil do mês correspondente à emissão do Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios mensais de 1% (um por cento).

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o optante:

I - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida, importando em confissão extrajudicial, nos termos do art. 389 do Código de Processo Civil, bem como em reconhecimento da certeza e liquidez dos ditos nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no art. 174, § 4º, IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, VI, do Código Civil;

II - desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito em que se funda a ação judicial e o pleito administrativo, sobre os mesmos débitos;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS;

IV - autorização para que eventuais créditos que o(a) optante possua ou venha a possuir junto à municipalidade, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do REFIS, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira;

V - responsabilidade pelos documentos anexados ao requerimento de adesão, os quais após entregues, permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo, de forma a constituírem-se prova hábil e passível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo;

VI - ciência de que a realização de qualquer ato com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o executou ou beneficiou-se da sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável;

§ 1º A comprovação da desistência da ação ou embargos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de adesão ao REFIS, sob pena de exclusão do programa.

§ 2º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art.



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

922, do Código de Processo Civil, ressalvada a hipótese de prosseguimento no caso de exclusão, na forma do art. 8º desta Lei.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, correndo por conta do contribuinte eventuais custas finais remanescentes do processo.

§ 4º A adesão dos contribuintes ao REFIS será comunicada à Procuradoria-Geral do Município que requererá em juízo a suspensão de eventuais execuções fiscais, com a manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 5º Para fins de expedição de certidões a suspensão da exigibilidade de créditos será reconhecida após a comprovação do pagamento da primeira parcela.

Art. 6º O contribuinte será excluído do REFIS nas seguintes hipóteses:

I - deixar de atender a quaisquer das exigências desta Lei;

II - inadimplir 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

Art. 7º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, com a revogação dos descontos concedidos, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive os encargos constantes do § 2º, do art. 4º desta Lei, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Parágrafo único. Em caso de exclusão do REFIS, uma vez consolidado o saldo devedor, poderá o documento representativo da dívida, juntamente com o termo de adesão ao REFIS ser encaminhado à protesto.

Art. 8º A anistia concedida pela presente Lei não enseja qualquer restituição de quantias pagas, nem compensação de dívidas.

Art. 9º Os benefícios desta Lei têm por fundamento a estimativa de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o Anexo Único, de cuja previsão se infere renúncia de receita inferior ao aumento da arrecadação tributária orçada para o exercício, e demonstrativo do total da Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2016.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Lei Compl. nº 652/2017

Nova Trento, 28 de abril de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal de Nova Trento

**Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos
Municípios – DOM/SC.**

Jucelino Marino Chini
Secretário M. Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

PROTOCOLO Nº

DATA:

Assinatura do Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - NOVA TRENTO
REQUERIMENTO DE ADESÃO
(Art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 652/2017)

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Requerente:			
Cadastro:			
CNPJ/CPF:		Cédula de Identidade:	
Insc. Imob. nº:			
Endereço Completo ⁽¹⁾ :			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	Fax:	

1. Este endereço será utilizado para o envio de quaisquer correspondências referentes ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, obrigando-se o contribuinte a mantê-lo sempre atualizado.

O contribuinte acima identificado e infra-assinado, vem, por meio do presente formalizar seu pedido de ingresso ao programa para quitação parcelada dos débitos administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **com vencimento até 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 652/2017**, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de Nova Trento, declarando conhecer e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas para adesão e permanência junto ao REFIS.

Para tanto, apresenta-se neste ato os documentos abaixo relacionados, pelos quais o contribuinte declara plena ciência acerca da responsabilidade pelos mesmos, ciente, ainda de que os mesmos permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo, de forma a constituírem-se prova hábil e passível de averiguação, a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle interno e externo;

01	Cópia da cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) ou da carteira nacional de habilitação (CNH) do optante, representante legal ou procurador
02	Cópia do contrato social de pessoa jurídica
03	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
04	Instrumento de mandato com firma reconhecida, nos casos de representação
05	Boletim informativo da integralidade do débito, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
05	Comprovante de rendimentos para fins de isenção parcial do IPTU (art. 1º, § 8º)
06	Certidão imobiliária atualizada (parcelamento de IPTU - art. 1º, § 10)

Para os fins do art. 1º, § 8º, da **Lei Municipal Complementar nº 652/2017, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS**, o(a) requerente acima qualificado(a) declara expressamente enquadrar-se nos requisitos legais estabelecidos no art. 5º, do Código Tributário Municipal (Lei nº 738/83), motivo pelo qual requer isenção parcial do Imposto Predial e Territorial



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

Urbano (IPTU), de forma não cumulativa, e a inclusão do saldo remanescente no REFIS.

Assinatura do(a) requerente

O(a) requerente declara, por fim, ter plena ciência que a adesão ao REFIS está condicionada à assinatura do termo de adesão e seu Anexo Único, bem como ao pagamento da primeira parcela ou da íntegra dos valores devidos apurados quando a opção for pela parcela única.

Nova Trento, ____ / ____ / 2017

Assinatura do(a) requerente



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

PROTOCOLO Nº

DATA:

Assinatura do Servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - NOVA TRENTO
TERMO DE ADESÃO
(Art. 1º, § 11, da Lei Complementar nº 652/2017)

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Requerente:			
Cadastro:			
CNPJ/CPF:		Cédula de Identidade:	
Insc. Imob. nº:			
Endereço Completo ⁽¹⁾ :			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	Fax:	
Valor (R\$):		Nº de parcelas:	

1. Este endereço será utilizado para o envio de quaisquer correspondências referentes ao termo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, obrigando-se o contribuinte a mantê-lo sempre atualizado.

O contribuinte acima identificado e infra-assinado, vem, por meio do presente formalizar termo de adesão e inclusão ao programa para quitação parcelada dos débitos administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimento até 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 1º da **Lei Municipal Complementar nº 652/2017**, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de Nova Trento, declarando conhecer e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas para adesão e permanência junto ao REFIS. **Declaro outrossim, estar ciente de que o presente pedido importa:** I - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na lei que instituiu o programa e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida, importando em confissão extrajudicial, nos termos do art. 389 do CPC, bem como em reconhecimento da certeza e liquidez dos ditos nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no art. 174, § 4º, IV, do CTN e no art. 202, VI, do CC; II - desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, por mim formulados(as), bem assim da renúncia do direito em que se funda a ação judicial e o pleito administrativo sobre os mesmos débitos; III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no REFIS; IV - em autorização para que, eventuais, créditos que possua ou venha a possuir junto à municipalidade, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento, ora requerido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, partindo-se da última para a primeira; V - em responsabilidade pelas declarações e documentos anexados a este, adiante relacionados, todos apresentados em seu original ou então mediante fotocópia já autenticada, os quais após entregues,



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo, de forma a constituírem-se prova hábil e passível de inspeção, averiguação e confirmação a qualquer momento, pelos órgãos de fiscalização e controle, interno ou externo; VI - ciência de que a realização de qualquer ato com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, não gera direito adquirido, e responsabiliza pessoalmente quem o executou ou beneficiou-se da sua irregularidade, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional aplicável; VII - no dever de quitar as despesas processuais e as verbas sucumbenciais, caso houverem, na forma do REFIS, inclusive as custas remanescentes; VIII - ciência do inteiro teor da lei que regulamenta o programa, inclusive as condições de exclusão do mesmo e do vencimento antecipado das parcelas inadimplidas com o consequente encaminhamento do termo para protesto extrajudicial e/ou execução judicial, independente de notificação. O contribuinte declara, por fim, que tem conhecimento do inteiro teor das condições do programa, bem como de suas obrigações, aceitando, de forma plena e irretratável, todas as condições e exigências estabelecidas pelo mesmo, e ainda que deverá assinar o Anexo Único deste termo, o qual contém a espécie e o valor dos tributos, a forma de parcelamento e seu respectivo detalhamento, o qual faz parte integrante do presente, inclusive para fins de protesto.

Nova Trento, ____ / ____ /2017

Assinatura do(a) optante



MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
